

PORTARIA Nº 611 de 15/02/2018.

Estabelece as regras da **Bolsa Inauguração** para os ingressantes nos cursos de **Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade à distância (EAD)**, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ao aluno ingressante na primeira entrada de 2018 nos cursos de **Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia)**, e na primeira e segunda entrada de 2018 nos cursos de **Pós-Graduação, modalidade à distância (EAD)**, poderá ser oferecido pelo Polo uma **Bolsa de Inauguração** no percentual de **50% (cinquenta), 70% (setenta)** ou **90% (noventa)** para efetivação da sua matrícula.

§ 1º Excluem-se desta Portaria, os cursos de Graduação, modalidade à distância com formato de oferta Semipresencial.

§ 2º A Bolsa Inauguração é válida para os polos dispostos na tabela a seguir:

	Polo	Cidade	UF
1	Polo Araçongas	Araçongas	PR
2	Polo Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	SC
3	Polo Blumenau	Blumenau	SC
4	Polo Campinas	Campinas	SP
5	Polo Canoas	Canoas	RS
6	Polo Cascavel	Cascavel	PR
7	Polo Chapecó	Chapeco	SC
8	Polo Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	PR
9	Polo Florianópolis	Florianópolis	SC
10	Polo Goiânia	Goiânia	GO
11	Polo Guaratuba	Guaratuba	PR
12	Polo Joinville	Joinville	SC
13	Polo Londrina	Londrina	PR
14	Polo Palmeira	Palmeira	PR
15	Polo Paranaguá	Paranaguá	PR
16	Polo Paranaíba	Paranaíba	PR
17	Polo Pato Branco	Pato Branco	PR
18	Polo Ponta Grossa	Ponta Grossa	PR
19	Polo Primavera do Leste	Primavera Do Leste	MT
20	Polo São Bento do Sul	São Bento do Sul	SC
21	Polo São José dos Campos	São José dos Campos	SP
22	Polo Valinhos	Valinhos	SP
23	Polo Viamão	Viamão	RS

Art. 3º As bolsas previstas nesta Portaria:

- I - Ficam condicionadas à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Atividades extracurriculares.
 - b) Disciplinas em regime de dependência.
 - c) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III – Serão válidas somente durante a vigência da matrícula no polo de origem. Em caso de transferência de polo o aluno deverá arcar com o valor de mensalidade do edital vigente para o referido curso.
- IV - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Não é cumulativo com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

§ 3º É exceção à regra prevista no inciso V deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser acumulado com outro desconto.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 15 de fevereiro de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)